

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS
ARQUITETÔNICOS EXECUTIVOS, LEGAIS E
COMPLEMENTARES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E WALTER &
ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S.**

CONTRATO Nº 001.2022 – POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS

INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0005-60, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS**, situado na Rua Fabio Garcia da Silveira, nº 45, Quadra 0224, Lote 0005, Setor Central, Quirinópolis/GO, CEP: 75860-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WALTER & ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás e Comarca de mesmo nome, situada na Avenida C - 182, Quadra 566, Lote 15, Nº 363, Setor Nova Suíça, CEP.: 74.280-115, telefone (62) 3285-7135, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.847.865.0001-13, com Inscrição Estadual - SEFAZ Isento, Inscrição Municipal nº 145.590-7, tendo como atividade principal, pleno exercício da arquitetura, na elaboração de projetos urbanísticos arquitetônicos, acústicos, sonorização, hidro-sanitários, de combate a incêndio, elétrico, luminotécnico, telefônico, lógico, estrutural e fundação, ar condicionado/exaustão, bem como a apresentação de serviços de consultoria e assessoria técnica, por seus sócios e pelos associados que à sociedade se integrarem, com vínculo de emprego ou por contrato associativo, todos a serem prestados sob responsabilidade pessoal de cada sócio, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. ATHOS RIOS JÚNIOR, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.048.888 SSP / GO, e inscrito no CPF / MF sob o nº 228.346.801-91, residente e domiciliado Nesta Capital, e o Sócio Sr. WALTER ANTÔNIO GARCIA, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 788.878-SSP-GO, e inscrito no CPF / MF sob o nº 310.415.741-34, residente e domiciliado Nesta Capital os quais assinam e respondem pela sociedade em conjunto ou isoladamente, doravante aqui designada apenas como **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Elaboração de PROJETO DE ARQUITETURA LEGAL e COMPLEMENTARES – POLICLÍNICA REGIONAL DE QUIRINÓPOLIS, com área a construir de 490,31m² e área de Intervenção igual a 1.137,46m², com objetivo de atender aprovação na GEAM/SES”, para inclusão da Unidade de Hemodiálise, Unidade de Odontologia (CEO 1) e adequação na CME/Audiometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços Contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS, situada na Rua Fabio Garcia da Silveira, nº 45, Quadra 0224, Lote 0005, Setor Central, Quirinópolis/GO, CEP: 75860-000, nos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2. A prestação dos serviços pelo CONTRATADO compreenderá:
- Prestação de serviços para elaboração e entrega de Projetos de Arquitetura Legal e Executivo; Projetos Complementares, com o objetivo de implantar: 20 (vinte) cadeiras destinadas à Hemodiálise; Unidade de Odontologia Tipo CEO I; e adequação na CME/Audiometria.
 - Projetos a serem entregues:
 - Projeto de Arquitetura Legal para Aprovação.
 - Projeto Executivo Arquitetônico.
 - Projeto de Combate a Incêndio.
 - Projeto Hidrossanitário.
 - Projeto Elétrico (iluminação e tomadas comuns): SPDA, Eletrônico (chamada de emergência), Sonorização, Elétrico IT Médico; Elétrico Nobreak; Cabeamento, CFTV Estruturado, Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.
 - Projeto Luminotécnico.
 - Projeto de Sinalização e Comunicação.
 - Projeto de Climatização/Ventilação/Exaustão.
 - Projeto de Gases Medicinais e Vácuo.
 - Planilha e Cronograma físico/financeira.
 - Compatibilização/Coordenação de Projetos.
 - Projeto de Estrutura de Concreto/Metálico e Fundação.
 - Todos os projetos supracitados acompanham: Memoriais Descritivos dos Serviços; Especificação Técnica dos Materiais/Equipamentos; Memoriais de Cálculo dos Quantitativos; e Planilha de Quantitativos.
 - Responsabilidade Técnica de acordo com a competência de cada conselho: ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia; RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
 - Os projetos deverão apresentar todos os elementos e detalhamentos necessários à execução da obra e/ou serviços.
 - Poderão ser utilizados, como referência, projetos fornecidos pela CONTRATANTE, para elaboração ou adequação de novos projetos, de responsabilidade da CONTRATADA.
 - Todos os projetos deverão levar em consideração as instalações existentes, as novas instalações deverão ser interligadas às existentes, conforme normas vigentes.

- h) Quando for necessária a ampliação das instalações existentes, esta deverá ser identificada para a realização dos projetos executivos.
- i) Todos os projetos deverão seguir como referência o preconizado no projeto arquitetônico, observando a disposição dos equipamentos, móveis e acessórios locados na planta de layout para elaboração dos projetos complementares.
- j) Todos os materiais deverão estar tecnicamente especificados, estipulando as condições mínimas de qualidade, capacidade e dimensões, quando couber, para cada item.
- k) Todos os projetos deverão ser elaborados visando a segurança, funcionalidade e manutenção, possuindo mecanismos que facilitem o acesso para inspeções, reparos, bem como minimizem as paralisações.
- l) Apresentar a Planilha de Referência de orçamentos e memoriais descritivos de cada projeto devem conter informações quanto à legislação vigente considerada e à justificativa dos materiais/ equipamentos propostos.
- m) Os projetos finais deverão ser entregues em CD contendo os projetos em formato AutoCad 2007/lt2007 Drawing (. *dwg) e formato PDF, a especificação técnica de materiais e serviços e o memorial descritivo em formato Microsoft Word (.doc) e formato PDF e a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato Excel (*xlsx) e formato PDF. O projeto também deverá ser entregue plotado em papel sulfite.
- n) E de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo de Informações recebidas da CONTRATANTE.
- o) Realizar todas as correções necessárias e eventualmente exigidas pela Vigilância Sanitária, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O CONTRATADO deverá entregar todos os projetos descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda deste contrato no prazo máximo de até 90 (noventa) dias úteis contados da sua assinatura.
- 3.2. Os prazos estabelecidos para entrega do projeto poderão ser estendidos caso ocorram fatos inerentes ao desenvolvimento do processo e que estão diretamente relacionados à CONTRATANTE.
- 3.3. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.4. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.

- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pelos serviços ora contratados, especificados na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 208.007,31 (duzentos e oito mil e sete reais e trinta e um centavos)**, sendo os pagamentos realizados em 04 (quatro) parcelas da seguinte forma:

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
R\$ 134.898,82	R\$ 24.369,49	R\$ 24.369,49	R\$ 24.369,49

- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº 01/2022 – INSTITUTO CEM / WALTER & ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – Ref. Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO – POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS - Elaboração de PROJETO DE ARQUITETURA LEGAL e COMPLEMENTARES – POLICLÍNICA REGIONAL DE QUIRINÓPOLIS, com área a construir de 490,31m2 e área de Intervenção igual a 1.137,46m2, com objetivo de atender aprovação na GEAM/SES”, para inclusão da Unidade de Hemodiálise, Unidade de Odontologia (CEO 1) e adequação na CME/Audiometria, PARA A POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS – Parcela: ”.**

- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Projeto objeto do contrato.

- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Quirinópolis.

5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)

5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
ITAU 341	06556	41374-7

- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser

- informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes na Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10.** O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas as eventuais despesas que o CONTRATANTE venha a ter na execução dos serviços indicados na Cláusula 2.
- 5.11.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.** O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Executar a prestação de serviços prevista na Cláusula 2 dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para a atividade, bem como em observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Executar a prestação de serviços objeto do presente Contrato em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços objeto do presente Contrato.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços

- objeto do presente Contrato.
- 6.1.10.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS.
- 6.1.11.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.12.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.13.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.14.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 6.1.14.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE em razão da execução do objeto contratado, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, exigida por colaborador e/ou empregado do CONTRATADO em desfavor do CONTRATANTE em razão da execução do objeto deste Contrato, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.17.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.17.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.18.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.19.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.20.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da prestação de serviços ora contratada.
- 6.1.21.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.22.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS.

[Assinatura manuscrita]

- 6.1.23. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.24. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.25. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.26. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.27. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta Comercial apresentada e neste Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entregainsuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a

- prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.7.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- 8.1.7.** Atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.9.** Falhas na prestação dos serviços objeto do presente Contrato ou fora das especificações constantes na cláusula 2 ou recomendações dos órgãos de fiscalização.
- 8.1.10.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.11.** Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO.
- 8.1.12.** Término do Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS e DIRETORIA DA POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços ora contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** A prestação de serviços parcial e/ou incompleta será considerada como não cumprida,

- devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor devido ao CONTRATADO como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de Março de 2022.

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

WALTER & ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S
ATHOS RIOS JÚNIOR
Sócio-Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 22/03/2022 às 18:35, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 67733 e o código verificador 9955.